

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL**

Apresentação: 09/12/2021 16:43 - PL115319
ESB 3/2021 PL115319 => PL 1153/2019
ESB n.3/2021

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo ao Projeto:

“Art.X A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais e aos sindicatos dos árbitros, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais e aos árbitros participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil”.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A realização do espetáculo esportivo contempla não apenas os atletas profissionais, mas os árbitros das partidas. Entendemos que sua participação e o tempo de exposição midiática em suas atuações ensejam o recebimento do direito de arena no mesmo disponibilizado aos atletas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212513224400>

